



PROCESSO N.º 1188/2005

PROCOLO N.º 8.554.038-6

PARECER N.º 342/06

APROVADO EM 30/08/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVO HORIZONTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: TERESA JUSSARA LUPORINI e MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 – Histórico

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício n.º 4114/2005-GS/SEED, o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 1733/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de matrícula:
 - para a FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas
- Modalidade de oferta: presencial.



PROCESSO N.º 1188/2005

- Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Col.Est. Novo Horizonte – Ens. Fund. E Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ampére NRE:Francisco Beltrão		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1188/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Col. Est. Novo Horizonte – Ens. Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ampère		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4 - Processo de Avaliação:

A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 108 a 111.

5 - Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação de docentes e suas respectivas habilitações, conforme segue:



PROCESSO N.º 1188/2005

Quadro Docente do Ensino Fundamental – Fase II (5ª e 8ª série) e do Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Elizabeth Melânia Oldra	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literat. Da Língua Portuguesa - Especialização em Magistério da Educação Básica
Marinêz Silva Dambrós	- Educação Artística/Artes	Educação Artística – Hab. Artes Plásticas
Rosilane Paez	- Inglês	Letras – Português/Inglês
Leandro de Graauw	- Educação Física	- Educação Física - Especialização: Ed. Física – Qualidade de Vida
Adiagre Liandra Machado Mulinari	- Matemática	- Bacharel Ciências Contábeis - Progr. Especial de Formação Pedagógica: habilitação na disciplina Matemática
Maria Noemi Backes Longo	- Ciências Naturais	- Ciências – Hab. Matemática, Biologia e Química - Especialização: Supervisão Escolar
Fátima Inês Oldra	- História	História
Roseli Beltrame Damski	- Geografia	- Estudos Sociais - História 1º Grau - Geografia 1º Grau – Atuação permitida apenas na Fase II
Loizete Aparecida Maria Andrade Zobot	- Química	Ciências – Hab. Matemática, Biologia e Química
Diógenes Antônio Broetto	- Física	- Engenheiro Agrônomo - Progr. Esp. Formação Pedagógica: habilitação na disciplina Física - Especialização: Ciências Físicas, Química e Biológica
Terezinha Borsuk Gnoatto	- Biologia	Ciências – Hab. em Biologia

6 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 308 a 312.

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 203/2005 (cf. fl. 306), do NRE de Francisco Beltrão, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da



PROCESSO N.º 1188/2005

Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1733/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se, após esse período, a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Alerta-se ainda, que a docente indicada para atuar na disciplina de Geografia – Ensino Médio deve comprovar Licenciatura Plena em Geografia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1188/2005

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de agosto de 2006.